
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO VISUAL COMPORTAMENTAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Deficiências Múltiplas, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar problemas visuais, visando à melhoria da qualidade de vida e da eficiência visual.

Art. 2º O Programa abrangerá:

I - Centros de Estímulo ao Desenvolvimento no Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo crianças, jovens e adultos;

II - Centros de Reabilitação;

III - Clínicas de optometria e oftalmologia que atuem no campo da visão comportamental.

Art. 3º O Programa ofertará avaliação visual comportamental com enfoque em:

I - Coordenação motora ocular;

II - Percepção visual e processamento, que podem influenciar diretamente o comportamento e a capacidade de interação com o ambiente;

III - Capacidade de focar e manter o foco, especialmente em atividades de aprendizado e tarefas cotidianas;

IV - Sensibilidade visual e percepção de profundidade.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a capacitação de profissionais da saúde e educação para reconhecer as dificuldades visuais em pessoas com TEA e deficiências múltiplas, facilitando o encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias para garantir o acesso ao Programa e promover a inclusão de pessoas com TEA e deficiências múltiplas em suas atividades diárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 12 de junho de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:3E95BDD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2025. Edição 3558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>